



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 757/2019

PUBLICADO DO DIA 12/04/2019

AO DIA.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“DECLARA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE INTERESSE COMUM E IMUNE DE CORTE, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ARVORE IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o “Arvore Ipê” Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Arvore Ipê só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Arvore Ipê, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal